



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2025.0000399007

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0525998-13.2006.8.26.0224, da Comarca de Guarulhos, em que é apelante MUNICÍPIO DE GUARULHOS, é apelado CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Após sustentação oral realizada pelo Dr. Igor Emmanuel de Souza Marques, OAB/SP 291652. Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores REZENDE SILVEIRA (Presidente) E WALTER BARONE.

São Paulo, 24 de abril de 2025

OCTAVIO MACHADO DE BARROS

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Voto nº 37.381.

Apelação nº 0525998-13.2006.8.26.0224.

Apelante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Apelado: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – Objeção prévia de executividade – IPTU – Período de 1996 a 2005 – Cancelamento administrativo do débito – Pedido de extinção da execução – Art. 26 da LEF – Redução da verba honorária pela metade – Não cabimento – Inaplicabilidade do art. 90, § 4º do CPC – Objeção apresentada antes do pedido de extinção – Princípio da causalidade – Fixação da verba honorária pelo critério da equidade – Precedente do STJ que excepciona o Tema 1076 – Ag. Int. no AREsp. nº 1.967.127/RJ – Fixação da verba honorária em R\$ 40.000,00 - CPC, art. 85, parágrafos 2º e 8º. Recurso provido.

Apelação contra sentença (fls. 250 e 269) que extinguiu a execução fiscal, nos termos do artigo 26, da LEF, em razão do cancelamento do débito, condenando a Municipalidade no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados sobre o valor atualizado da causa¹, nos percentuais mínimos para as faixas previstas no artigo 85, parágrafos 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Inconformada, a apelante pleiteia a redução da verba honorária com adoção da equidade, sob pena de ofensa ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, por se tratar de hipótese não prevista no Tema 1.076, do STJ ou a fixação pela metade, conforme § 4º, do art. 90, do CPC, em face do pedido de cancelamento dos lançamentos. Recurso recebido e processado em seus regulares efeitos, com resposta.

Relatado.

Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2006 para a

¹ Valor da execução em dezembro de 2006: R\$ 381.308,39.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

cobrança de IPTU, no período de 1996 a 2005, seguida de objeção prévia de executividade sob alegação de que os créditos se encontram extintos pela incidência de prescrição originária e intercorrente, bem como, de ilegitimidade passiva, sobrevivendo pedido de extinção pela Municipalidade decorrente de erro quanto ao sujeito passivo.

A Fazenda Pública ingressou com a execução fiscal e depois desistiu da demanda, de modo que deve suportar os encargos processuais, por força do princípio da causalidade, como tem entendido o Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. ADESÃO AO PROGRAMA FISCAL. PAGAMENTO DA DÍVIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 269, V, DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. 1. A condenação em verba honorária resta cabível tendo em vista o disposto no art. 26 do CPC, quando, após consolidada a relação jurídico-processual, há pagamento do débito na via administrativa, caracterizando o ato como reconhecimento do pedido formulado na ação executiva. (Precedentes: REsp 774.331/GO, 1ª T., Rel. Ministra DENISE ARRUDA, DJ 28/04/2008; REsp 842.670/PR, 1ª T., Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 21.9.2006; REsp 617.981/PE, 2ª T., Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ de 17.12.2004).(...) (REsp 1061151/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 04/11/2009).

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - RECONHECIMENTO PELA FAZENDA DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE - ART. 26 DA LEF - INAPLICABILIDADE. 1. A extinção da execução fiscal após a citação do devedor dá ensejo à sucumbência processual, a despeito da previsão contida no art. 26 da LEF. 2. A aplicação do artigo 26 da Lei 6.830/80 pressupõe que a própria Fazenda tenha dado ensejo à extinção da execução, o que não se verifica quando ocorrida após o oferecimento de exceção de pré-executividade. 3. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 333.528 PE, Segunda Turma, Rel.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Ministra Eliana Calmon, j. 19/11/2013; DJe: 29/11/2013).

Assim também tem decidido o Tribunal de Justiça de São Paulo:

APELAÇÃO - Execução fiscal – ISS de 2014 a 2016. Extinção em razão do cancelamento administrativo do débito, após apresentação de exceção de pré-executividade. Condenação do Município ao pagamento de honorários advocatícios. Admissibilidade. Pretensão de afastar a verba honorária. Descabimento. Aplicação dos princípios da causalidade e da sucumbência. Pretendida redução. Descabimento. Recurso não provido.

(Apelação Cível 1523491-26.2017.8.26.0176; Relator (a): João Alberto Pizarini; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Público; Foro de Embu das Artes - SAF - Serviço de Anexo Fiscal; Data do Julgamento: 27/03/2024).

Contudo, o artigo 90, § 4º, do CPC, se mostra inaplicável ao presente caso, pois a Municipalidade é autora e não ré na ação, sem que a sentença tenha apreciado a pretensão executória, diante da desistência apresentada pela exequente, o que torna inviável a redução dos honorários pela metade, como já decidiu esta Corte:

EXECUÇÃO FISCAL IPTU - Exercício de 2016 - Município de São Paulo - Exceção de pré-executividade - Desistência formulada pela Municipalidade, ante o cancelamento administrativo da inscrição da dívida - Extinção do feito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC - Condenação da exequente no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, de acordo com a faixa aplicável ao caso, no percentual mínimo do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC/15 - Pretendida a redução pela metade da honorária advocatícia sucumbencial, com fulcro no art. 90, § 4º, daquele diploma legal - Impossibilidade - Regra que não se aplica a apelante, que figura no polo ativo da ação - Recurso da municipalidade improvido (Apelação Cível 1572717-64.2017.8.26.0090; Relator: SILVA RUSSO; 15ª Câmara de Direito Público; Julgamento: 14/03/2019 - grifado).

Quanto ao critério para fixação da verba honorária, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº1.850.512/SP, sob a sistemática dos recursos repetitivos, decidiu por afastar a fixação dos honorários advocatícios pelo critério da equidade, quando o valor da condenação ou do proveito econômico for elevado:

i) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa.

ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo (grifado).

Porém, nos casos de extinção resultante do artigo 26, da LEF, o STJ tem aplicado a equidade por se tratar de situação distinta daquela objeto do Tema 1076, especialmente por não ser possível identificar relação de causa e efeito entre a atuação do patrono e o proveito econômico obtido pelo contribuinte, conforme se extrai do julgamento a seguir:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. CANCELAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CAUSA. DESPROPORCIONALIDADE. JUÍZO DE EQUIDADE. POSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO FIRMADO NO JULGAMENTO DO TEMA REPETITIVO 1.076 DO STJ. DISTINÇÃO.

1. Não obstante a literalidade do art. 26 da LEF, que exonera as partes de quaisquer ônus, a jurisprudência desta Corte superior, sopesando a necessidade de remunerar a defesa técnica

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

apresentada pelo advogado do executado em momento anterior ao cancelamento administrativo da CDA, passou a admitir a fixação da verba honorária, pelo princípio da causalidade. Inteligência da Súmula 153 do STJ.

2. A necessidade de deferimento de honorários advocatícios nesses casos não pode ensejar ônus excessivo ao Estado, sob pena de esvaziar, por completo, o referido artigo de lei.

3. Da sentença fundada no art. 26 da LEF não é possível identificar objetiva e direta relação de causa e efeito entre a atuação do advogado e o proveito econômico obtido pelo seu cliente, a justificar que a verba honorária seja necessariamente deferida com essa base de cálculo, de modo que ela deve ser arbitrada por juízo de equidade do magistrado, critério que, mesmo sendo residual, na específica hipótese dos autos, encontra respaldo nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade preconizados no art. 8º do CPC/2015. Precedente: REsp 1.795.760/SP, rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 21/11/2019, DJe 03/12/2019.

4. A hipótese em exame não se encontra abarcada pela tese jurídica firmada no julgamento do Tema repetitivo 1.076 do STJ, pois a solução adotada no caso concreto decorre da interpretação do art. 26 da LEF, aspecto não tratado no precedente obrigatório, o que justifica a distinção.

5. Agravo interno não provido. (AgInt no AgInt no AREsp n. 1.967.127/RJ, rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 7/6/2022, DJe de 1/8/2022).



Esta 14ª Câmara também decidiu nesse sentido:

EXECUÇÃO FISCAL. Município de Itapevi. Execução fiscal extinta nos termos do art. 26 da LEF. Honorários advocatícios fixados nos percentuais mínimos do art. 85, §3º, do CPC. Irresignação da parte exequente que se restringe ao patamar em que foram fixados os honorários advocatícios. Cabimento. Condenação do Município ao pagamento de honorários incontroversa. Entendimento fixado pelo C. STJ, no Tema nº 1.076, que não se aplica às execuções fiscais extintas em decorrência do cancelamento administrativo das CDA's antes da sentença, como 'in casu'. Inteligência do quanto decidido por aquela Corte no AgInt. no AREsp. nº 1.967.127/RJ, min. rel. Ministro Gurgel de Faria, j. 07 de junho de 2022. Precedentes desta. C. Câmara. Hipótese excepcional que, mesmo sendo vultoso o valor da causa, autoriza a fixação por equidade, tendo em vista que as alegações



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

contidas na exceção de pré-executividade não foram sequer analisadas pelo Juízo de origem, que apenas homologou a desistência da ação decorrente do cancelamento administrativo das CDA's. Honorários advocatícios fixados em R\$8.000,00, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Quantia que é suficiente para remunerar adequadamente os Patronos da parte executada, sem configurar, porém, enriquecimento ilícito. Recurso provido. (Apelação Cível 1500401-92.2017.8.26.0271; Relator (a): WALTER BARONE; Foro de Itapevi - Serviço de Anexo Fiscal; Data do Julgamento: 11/04/2024).

APELAÇÃO – Execução Fiscal – IPTU e Taxa de Lixo – Município de Campinas – Sentença homologatória do pedido de extinção da ação, em razão do cancelamento do tributo pela via administrativa, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6.830/80 – Condenação do apelante ao pagamento de honorários advocatícios que deve ser mantida – Aplicação do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais em conjunto com o princípio da causalidade – Apresentação de exceção de pré-executividade pela coexecutada – Fixação por equidade – Cabimento na espécie, eis que a extinção pelo artigo 26 da LEF não foi tratada no julgamento que fixou o Tema 1076/STJ (conforme AgInt no AgInt no AResp nº 1.967.127/RJ, RE. Gurgel de Faria) – Caso concreto que comporta a aplicação do artigo 85, § 8º, do CPC – Adotado o critério da equidade, o valor de R\$ 2.000,00 mostra-se adequado ao trabalho técnico apresentado nos autos – Sentença reformada, no que tange à fixação dos honorários advocatícios – Recurso parcialmente provido.
(Apelação Cível 1515583-65.2021.8.26.0114; Relator (a): ADRIANA CARVALHO; Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais; Data do Julgamento: 04/04/2024).

Por tais razões, **dá-se provimento** ao recurso para fixar os honorários advocatícios, pelo critério da equidade, em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em respeito ao trabalho desenvolvido pelo Patrono da executada e a singeleza da controvérsia (art.85, §§ 2º e 8º do CPC).

OCTAVIO MACHADO DE BARROS

Relator